

**DIÓGENES COSTA**  
Contabilidade

**PARECER CONTÁBIL**

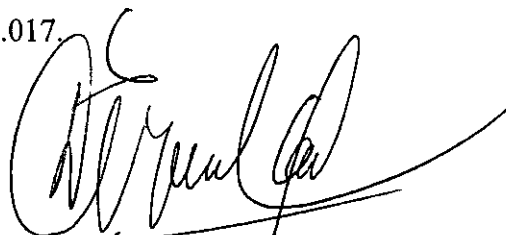
Analisando as contas relativas ao período compreendido entre Janeiro de 2.016. até Dezembro de 2.016 do **SINDICATO ESTADUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SINDISEAB**, tecemos nossos comentários, e o respectivo Parecer Contábil, baseados nas Normas Gerais de Contabilidade emanadas pelo Conselho Regional e Conselho Federal de Contabilidade.

Sendo uma entidade sem fins lucrativos com suas atividades totalmente voltadas para melhorias salariais, de condições de trabalho e de vida dos servidores de sua base sindical e, fazendo uso dos recursos recebidos em sua maioria através de contribuições/mensalidades de seus filiados. O **SINDISEAB** demonstrou no período ora analisado uma coerente utilização dos valores arrecadados e alocados, encerrando o período em 31/12/2016 com um superávit de R\$ 189.777,87 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos), superior aos apresentados em anos anteriores. Demonstrou no período encerrado em 31/12/2016, um crescimento no Superávit, se comparado a 2014 (R\$ 16.705,20) e 2015 (R\$ 36.809,34), um perfeito equilíbrio entre as contas, conforme a demonstração contábil. Apesar do aumento das despesas por vários motivos, essenciais ao cumprimento da atividade associativa, e, também pela saída de associados, as mesmas foram feitas no limite do valor da arrecadação, gerando um superávit mensal. Assim, demonstra-se que os recursos, como se pode verificar nos períodos anteriores em relação ao ano corrente, foram em sua totalidade empregados nas mais diversas atividades afins, todas elas, ressalte-se, nas demandas mais essenciais que uma entidade singular ao **SINDISEAB** poderia administrar e bem versar, com os valores e a permanente colaboração de seus associados.

Assim sendo, concluímos que o **SINDISEAB** utilizou os recursos recebidos no mais puro interesse e em prol de seus associados, objetivando as finalidades desta entidade.

É o parecer.

Curitiba, 31 de Janeiro de 2.017.



**DIÓGENES COSTA**  
Técnico Contábil  
CRC/PR No. 022.332/0-2